

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 760 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 550/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando e-doc nº 07010282625201928;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora WILMÁRIA FERNANDES LEAL, Analista Ministerial, matrícula nº 117412, na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína – TO, no período de 27/05/2019 a 10/06/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 551/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, “j” e art. 44, IV, observado os dispostos no Ato nº 013, de 05 de março de 2010, e considerando a deliberação dos Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça de Guaraí/TO, conforme consignado na Ata de reunião, datada de 27/05/2019, protocolizada sob o nº 07010282649201987;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO ZIZZA ROMERO, para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Guaraí, para mandato de um ano, a partir de 16 de junho de 2019.

Art. 2º DETERMINAR que nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na Comarca.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 552/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Caleb de Melo Filho, conforme protocolo nº 07010282859201975;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO para atuar na audiência da Comarca de Arapoema, Autos nº 0000395-28.2019.827.2708, no dia 29 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER

DESPACHO Nº 260/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância da Promotora de Justiça Zenaide Aparecida da Silva, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 24, 27 e 28 de junho de 2019, em compensação aos períodos de 27 a 28/10/2018 e 29/10 a 01/11/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 2019.42.200683PA (IGEPREV)
ASSUNTO: Abono de Permanência
INTERESSADA: GILSON ARRAIS DE MIRANDA

DESPACHO Nº 261/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 2, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, c/c §19, da Constituição Federal; e respectivas Emendas Constitucionais, bem como o disciplinado na Lei Estadual nº 1.614/2008, art. 47; e observado os deferimentos favoráveis exarados no Parecer Jurídico nº 524/2019/ASJUR, de 23/05/2019, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, oriundos do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IGEPREV, CONCEDO o Abono de Permanência a que faz jus o Promotor de Justiça Aposentado GILSON ARRAIS DE MIRANDA, matrícula nº 3590, produzindo efeitos financeiros a partir de 11/05/2017 até a data anterior à publicação do ato de concessão da sua aposentadoria, e AUTORIZO o pagamento dos valores da referida verba, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2019.42.100068PA (IGEPREV)
ASSUNTO: Abono de Permanência
INTERESSADA: AGENOR DIVINO CHAVES DE MENDONÇA

DESPACHO Nº 262/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 2, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, c/c §19, da Constituição Federal; e respectivas Emendas Constitucionais, bem como o disciplinado na Lei Estadual nº 1.614/2008, art. 47; e observado os deferimentos favoráveis exarados no Parecer Jurídico nº 513/2019/ASJUR, de 22/05/2019, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, oriundos do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IGEPREV, CONCEDO o Abono de Permanência a que faz jus o servidor aposentado AGENOR DIVINO CHAVES DE MENDONÇA, matrícula nº 34001, produzindo efeitos financeiros a partir de 30/12/2018 até a data anterior à publicação do ato de concessão da sua aposentadoria, e AUTORIZO o pagamento dos valores da referida verba, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2019.42.401577PA (IGEPREV)
ASSUNTO: Abono de Permanência
INTERESSADA: JAYSA SANTOS DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 263/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 2, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, c/c §19, da Constituição Federal; e respectivas Emendas Constitucionais, bem como o disciplinado na Lei Estadual nº 1.614/2008, art. 47; e observado os deferimentos favoráveis exarados no Parecer Jurídico nº 528/2019/ASJUR, de 23/05/2019, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, oriundos do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IGEPREV, CONCEDO o Abono de Permanência a que faz jus a servidora aposentada JAYSA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 16875, produzindo efeitos financeiros a partir de 09/01/2019 até a data anterior à publicação do ato de concessão da sua aposentadoria, e AUTORIZO o pagamento dos valores da referida verba, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2019.42.301348PA (IGEPREV)
ASSUNTO: Abono de Permanência
INTERESSADA: MARIA HELENA BISPO VARANDA

DESPACHO Nº 264/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 2, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, c/c §19, da Constituição Federal; e respectivas Emendas Constitucionais, bem como o disciplinado na Lei Estadual nº 1.614/2008, art. 47; e observado os deferimentos favoráveis exarados no Parecer Jurídico nº 525/2019/ASJUR, de 23/05/2019, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, oriundos do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IGEPREV, CONCEDO o Abono de Permanência a que faz jus a servidora aposentada MARIA HELENA BISPO VARANDA, matrícula nº 2089, produzindo efeitos financeiros a partir de 24/03/2019 até a data anterior à publicação do ato de concessão da sua aposentadoria, e AUTORIZO o pagamento dos valores da referida verba, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



DIRETORIA-GERAL

ATO CHGAB/DG N. 012/2019

A Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça em conjunto com o Diretor Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 99, inciso XIII, da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no art. 2., inciso I, alíneas b e d, combinado com parágrafo único do mesmo artigo do ATO n. 033, de 3 de abril de 2017, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Art. 1. ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, do(s) servidor (es) abaixo relacionados:

I - ATO 00001/2012-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS nº 3753),

de 09/11/2012.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
93408	REYLANE BATALHA SILVA	2012/2013	Época Oportuna	De 11-04-2019 até 12-04-2019	Alteração

II - ATO 00031/2013-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS nº 4013),

de 21/11/2013.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
76007	RAPHAELA SOUSA PAIVA MARTINS	2013/2014	Época Oportuna	De 29-04-2019 até 02-05-2019	Alteração

III - ATO 00032/2014-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS nº 4261),

de 06/11/2014.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
110111	PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	2014/2015	De 09-04-2019 até 08-05-2019	Época Oportuna	Suspensão
92508	ROBERTO MAROCCO JUNIOR	2014/2015	Época Oportuna	De 15-05-2019 até 23-05-2019	Alteração

IV - ATO 00042/2015-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS nº 4505), de 20/11/2015.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
14693	ALAN FURTADO SILVA	2015/2016	Época Oportuna	De 01-05-2019 até 15-05-2019	Alteração

V - ATO 00033/2016-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 169), de 22/11/2016.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
38501	ELISANDRA GOMES PIMENTEL DUTRA	2016/2017	De 22-05-2019 até 20-06-2019	De 01-10-2020 até 30-10-2020	Alteração
89508	FERNANDO VALDARES TORRES CORREIA	2016/2017	De 20-05-2019 até 23-05-2019	Época Oportuna	Alteração
67507	GABRIELA ALVES LIMA SALES ARAUJO	2016/2017	De 22-07-2019 até 01-08-2019	Época Oportuna	Alteração
94709	JULIANA SILVA MARINHO GUIMARAES	2016/2017	Época Oportuna	De 21-05-2019 até 31-05-2019	Alteração
122313	LUISE EDUARDO BORGES MILHOMEM	2016/2017	De 04-04-2019 até 15-04-2019	De 08-04-2019 até 19-04-2019	Alteração
122313	LUISE EDUARDO BORGES MILHOMEM	2016/2017	De 08-04-2019 até 19-04-2019	De 08-04-2019 até 09-04-2019 e Época Oportuna	Interrupção
117212	SACHA GOMES MENDONCA NOLETO	2016/2017	Época Oportuna	De 20-05-2019 até 24-05-2019	Alteração

VI - ATO 00028/2017-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 406), de 16/11/2017.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
79707	ADRIA GOMES DOS REIS	2017/2018	Época Oportuna	De 17-06-2019 até 02-07-2019	Alteração
6592444	ALESSANDRA BATISTA SILVA	2017/2018	Época Oportuna	De 22-04-2019 até 01-05-2019	Alteração
6592444	ALESSANDRA BATISTA SILVA	2017/2018	De 22-04-2019 até 01-05-2019	Época Oportuna	Alteração
114553731	ALINE DINIZ DE OLIVEIRA	2017/2018	De 08-07-2019 até 27-07-2019	De 15-07-2019 até 03-08-2019	Alteração
77807	ANNIELLA MACEDO LEAL MOREIRA	2017/2018	De 02-10-2020 até 31-10-2020	De 16-07-2019 até 25-07-2019 e Época Oportuna	Alteração
79507	ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO	2017/2018	De 08-04-2019 até 24-04-2019	Época Oportuna	Suspensão
141316	BRUNA BARBOSA CASTRO	2017/2018	De 01-04-2019 até 30-04-2019	De 01-04-2019 até 15-04-2019 e de 30-09-2019 até 14-10-2019	Alteração

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
141316	BRUNA BARBOSA CASTRO	2017/2018	De 01-04-2019 até 15-04-2019	Época Oportuna	Alteração
141316	BRUNA BARBOSA CASTRO	2017/2018	Época Oportuna	De 15-04-2019 até 29-04-2019	Alteração
141316	BRUNA BARBOSA CASTRO	2017/2018	De 15-04-2019 até 29-04-2019	Época Oportuna	Suspensão
79107	BRUNO RODRIGUES DA SILVA	2017/2018	De 01-07-2019 até 30-07-2019	De 10-10-2019 até 23-10-2019 e de 01-07-2019 até 16-07-2019	Alteração
117312	CAMILA CURCINO AZEVEDO	2017/2018	De 24-06-2019 até 11-07-2019	Época Oportuna	Alteração
103310	CANDICE CRISTIANE BARROS SANTANA NOVAES	2017/2018	De 13-05-2019 até 31-05-2019	Época Oportuna	Alteração
66507	CAROLINE NOGUEIRA AMORIM RODRIGUES	2017/2018	De 11-03-2019 até 21-03-2019	De 02-03-2020 até 12-03-2020	Alteração
78107	CAROLINE SILVA FREITAS MENDES	2017/2018	Época Oportuna	De 24-06-2019 até 23-07-2019	Alteração
129415	DANILO CARVALHO DA SILVA	2017/2018	Época Oportuna	De 21-05-2019 até 01-06-2019	Alteração
117712	DENYS CESAR DOS SANTOS SILVA	2017/2018	De 04-04-2019 até 16-04-2019	De 22-04-2019 até 04-05-2019	Alteração
117712	DENYS CESAR DOS SANTOS SILVA	2017/2018	De 22-04-2019 até 04-05-2019	De 13-05-2019 até 25-05-2019	Alteração
38501	ELISANDRA GOMES PIMENTEL DUTRA	2017/2018	De 22-04-2019 até 21-05-2019	De 01-07-2020 até 30-07-2020	Alteração
111411	FABIANE PEREIRA ALVIANE	2017/2018	De 06-05-2019 até 20-05-2019	De 02-09-2019 até 16-09-2019	Alteração
138916	FRANCISCA COELHO DE SOUZA SOARES	2017/2018	De 06-05-2019 até 04-06-2019	De 09-03-2020 até 26-03-2020 e de 12-08-2019 até 23-08-2019	Alteração
50204	HELLEN CRISTINA CORREA AIRES	2017/2018	De 06-05-2019 até 24-05-2019	De 24-06-2019 até 12-07-2019	Alteração
131216	HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS	2017/2018	Época Oportuna	De 08-05-2019 até 09-05-2019	Alteração
78307	LIANA KLEBIS BOVO	2017/2018	De 26-08-2019 até 24-09-2019	De 16-09-2019 até 15-10-2019	Alteração
102210	LILLIAN PEREIRA BARROS DEMETRIO	2017/2018	De 06-05-2019 até 16-05-2019	De 21-05-2019 até 31-05-2019	Alteração
90508	LUZIA SOUZA DE ABREU CAMPOS	2017/2018	Época Oportuna	De 01-07-2019 até 18-07-2019	Alteração
141416	MARIA CLAUDIA BORGES MARTINS	2017/2018	De 13-05-2019 até 30-05-2019	De 01-07-2019 até 18-07-2019	Alteração
122413	MARINA ARMONDES MILHOMEM	2017/2018	De 02-05-2019 até 31-05-2019	De 01-08-2019 até 30-08-2019	Alteração

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
997314	MARLON RODRIGUES MESQUITA DE FREITAS	2017/2018	De 01-05-2019 até 30-05-2019	De 28-10-2019 até 26-11-2019	Alteração
78807	PAULA CRISTINA DE MOURA SILVA	2017/2018	Época Oportuna	De 01-07-2019 até 15-07-2019	Alteração
95509	PEDRO DESCARDECI JUNIOR	2017/2018	Época Oportuna	De 22-07-2019 até 10-08-2019	Alteração
97709	RENATA DE OLIVEIRA PINTO DESCARDECI	2017/2018	Época Oportuna	De 22-07-2019 até 10-08-2019	Alteração
73207	RENATO CABRAL LEMOS	2017/2018	Época Oportuna	De 20-11-2019 até 19-12-2019	Alteração
94008	RODRIGO PINHEIRO MATIAS	2017/2018	De 29-04-2019 até 10-05-2019	De 20-05-2019 até 31-05-2019	Alteração
117212	SACHA GOMES MENDONCA NOLETO	2017/2018	De 01-07-2019 até 15-07-2019	De 05-06-2019 até 19-06-2019	Alteração
81907	STEFANIA VALDARES TEIXEIRA CORREIA	2017/2018	De 02-05-2019 até 17-05-2019	Época Oportuna	Alteração
146317	THAISE RIBEIRO DA SILVA	2017/2018	Época Oportuna	De 17-07-2019 até 19-07-2019	Alteração
413018495	VALERIA XAVIER MENDES	2017/2018	De 04-04-2019 até 21-04-2019	De 04-04-2019 até 15-04-2019 e Época Oportuna	Interrupção
132516	VILLY GUIMARAES COSTA BORGES	2017/2018	Época Oportuna	De 13-05-2019 até 21-05-2019	Alteração
142717	YVES MICHEL BECKMAN DE CARVALHO	2017/2018	Época Oportuna	De 08-04-2019 até 12-04-2019	Alteração

VII - ATO 00028/2018-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 635), de 14/11/2018.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
77807	ANNIELLA MACEDO LEAL MOREIRA	2018/2019	De 21-07-2019 até 31-07-2019	Época Oportuna	Alteração
109611	ARLENNE LEDA BARROS MENDONCA MANSUR	2018/2019	De 09-09-2019 até 19-09-2019 e de 22-04-2019 até 10-05-2019	De 22-04-2019 até 01-05-2019 e Época Oportuna	Alteração
109611	ARLENNE LEDA BARROS MENDONCA MANSUR	2018/2019	De 22-04-2019 até 01-05-2019	De 22-04-2019 até 23-04-2019 e Época Oportuna	Interrupção
120313	CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE	2018/2019	De 17-07-2019 até 26-07-2019	De 10-07-2019 até 19-07-2019	Alteração
132416	CICERO THIAGO COELHO DE ARAUJO	2018/2019	De 22-04-2019 até 03-05-2019	De 22-04-2019 até 25-04-2019 e Época Oportuna	Interrupção

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
111812	CINTYA MARLA MARTINS MARQUES	2018/2019	De 02-04-2019 até 12-04-2019	Época Oportuna	Suspensão
8321108	DENISE SOARES DIAS	2018/2019	De 22-04-2019 até 01-05-2019	De 22-04-2019 até 23-04-2019 e Época Oportuna	Interrupção
438390	DIEGO FEITOSA CABRAL SILVA	2018/2019	De 01-05-2019 até 30-05-2019	De 02-09-2019 até 01-10-2019	Alteração



438390	DIEGO FEITOSA CABRAL SILVA	2018/2019	De 02-09-2019 até 01-10-2019	De 01-05-2019 até 30-05-2019	Alteração
438390	DIEGO FEITOSA CABRAL SILVA	2018/2019	De 01-05-2019 até 30-05-2019	Época Oportuna	Suspensão
119513	ELINE NUNES CARNEIRO	2018/2019	De 21-06-2019 até 05-07-2019	De 17-05-2019 até 31-05-2019	Alteração
119313	FABIOLA BARBOSA MOURA ZANETTI	2018/2019	De 22-04-2019 até 03-05-2019	Época Oportuna	Suspensão
67307	FABYOLA APARECIDA RIBEIRO QUINAUD	2018/2019	De 07-01-2020 até 16-01-2020	De 02-05-2019 até 11-05-2019	Alteração
413030298	FAUSTONE BANDEIRA MORAIS BERNARDES	2018/2019	De 08-07-2019 até 19-07-2019	De 22-07-2019 até 02-08-2019	Alteração
130115	FERNANDA BUENO SOUSA E SILVA	2018/2019	De 13-01-2020 até 11-02-2020	Época Oportuna	Alteração
21199	FRANCISLEY ROSA DE MEDEIROS	2018/2019	De 08-07-2019 até 06-08-2019	De 02-05-2019 até 11-05-2019 e de 03-07-2019 até 22-07-2019	Alteração
85608	GUSTAVO JACINTO RAMOS DE MENEZES	2018/2019	De 10-04-2019 até 09-05-2019	Época Oportuna	Suspensão
124414	JAN TARIK MARTINS NAZOREK	2018/2019	De 07-10-2019 até 05-11-2019	De 14-10-2019 até 28-10-2019 e de 30-03-2020 até 13-04-2020	Alteração
95709	JHENNYFER SILVA COSTA	2018/2019	De 24-04-2019 até 23-05-2019	Época Oportuna	Suspensão
72007	JOSE FRANCISCO RODRIGUES SANTOS	2018/2019	De 22-04-2019 até 10-05-2019	Época Oportuna	Alteração
72007	JOSE FRANCISCO RODRIGUES SANTOS	2018/2019	De 22-07-2019 até 01-08-2019	De 02-07-2019 até 12-07-2019	Alteração
84908	LETICIA KNEWITZ	2018/2019	Época Oportuna	De 08-05-2019 até 24-05-2019	Alteração
70807	LIGIA SUMAYA CARVALHO FERREIRA TRINDADE	2018/2019	De 01-05-2019 até 30-05-2019	Época Oportuna	Suspensão
70807	LIGIA SUMAYA CARVALHO FERREIRA TRINDADE	2018/2019	Época Oportuna	De 20-11-2019 até 19-12-2019	Alteração
61306	LUCIUS FRANCISCO JULIO	2018/2019	De 29-04-2019 até 28-05-2019	Época Oportuna	Suspensão
Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
86008	LUIS ADELGIDES BENEDET TEIXEIRA	2018/2019	De 06-05-2019 até 16-05-2019	De 01-07-2019 até 11-07-2019	Alteração
31501	MANUELA NUNES FERREIRA CAMARA	2018/2019	Época Oportuna	De 08-04-2019 até 17-04-2019	Alteração
96309	MARCILIO ROBERTO MOTA BRASILEIRO	2018/2019	De 01-07-2020 até 30-07-2020	De 01-07-2020 até 18-07-2020 e de 27-05-2019 até 07-06-2019	Alteração
99210	MARCIO AUGUSTO DA SILVA	2018/2019	De 22-04-2019 até 01-05-2019	De 09-03-2020 até 18-03-2020	Alteração
99210	MARCIO AUGUSTO DA SILVA	2018/2019	De 09-03-2020 até 18-03-2020	De 29-04-2019 até 08-05-2019	Alteração
99210	MARCIO AUGUSTO DA SILVA	2018/2019	De 29-04-2019 até 08-05-2019	Época Oportuna	Suspensão
141416	MARIA CLAUDIA BORGES MARTINS	2018/2019	De 23-09-2019 até 11-10-2019	De 07-10-2019 até 25-10-2019	Alteração
68007	MARIA ZILMA ARAUJO PICCININ	2018/2019	De 09-09-2019 até 23-09-2019	De 05-08-2019 até 19-08-2019	Alteração
131916	MARILLYA CUNHA ALENCAR	2018/2019	De 22-04-2019 até 02-05-2019	De 12-08-2019 até 22-08-2019	Alteração
8491	MARISNETE NAVES BATISTA	2018/2019	De 18-11-2019 até 27-11-2019	De 24-06-2019 até 03-07-2019	Alteração
997314	MARLON RODRIGUES MESQUITA DE FREITAS	2018/2019	De 01-06-2019 até 30-06-2019	De 06-01-2020 até 04-02-2020	Alteração
133116	NADIELLE CARDOSO RODRIGUES	2018/2019	De 22-04-2019 até 09-05-2019	De 23-09-2019 até 10-10-2019	Alteração
133116	NADIELLE CARDOSO RODRIGUES	2018/2019	De 23-09-2019 até 04-10-2019	De 22-04-2019 até 03-05-2019	Alteração
96509	NATALIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO	2018/2019	De 01-07-2019 até 12-07-2019	De 05-08-2019 até 16-08-2019	Alteração
96509	NATALIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO	2018/2019	De 28-10-2019 até 14-11-2019	De 17-08-2019 até 03-09-2019	Alteração
136916	NUBIA LOPES DE OLIVEIRA GUEDES	2018/2019	De 30-09-2019 até 29-10-2019	Época Oportuna	Alteração
119813	RICARDO AZEVEDO ROCHA	2018/2019	De 17-04-2019 até 16-05-2019	Época Oportuna	Suspensão
120213	ROSIMAR ALVES DE BRITO	2018/2019	De 13-05-2019 até 11-06-2019	De 22-05-2019 até 31-05-2019 e Época Oportuna	Alteração
126514	SHIRLENE KERINE COSTA	2018/2019	De 05-12-2019 até 19-12-2019	De 07-01-2020 até 21-01-2020	Alteração
87708	SILVIA MARIA ALBUQUERQUE SOARES	2018/2019	De 20-05-2019 até 31-05-2019	Época Oportuna	Suspensão
38601	VALERIA SANTOS DA MATA	2018/2019	De 29-04-2019 até 10-05-2019	De 06-05-2019 até 17-05-2019	Alteração

PORTARIA DG Nº 132/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010282870201935, em 28 de maio de 2019, da lavra do Promotor de Justiça/Coordenador do Núcleo suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Marcílio Roberto Mota Brasileiro, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 27/05/2019 a 07/06/2019, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 28 de maio de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 133/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 03ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010282697201975, em 27 de maio de 2019, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Denys César dos Santos Silva, a partir do dia 27/05/2019, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 20/05/2019 a 01/06/2019, assegurando o direito de usufruto desses 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 28 de maio de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 27 de maio de 2019.

Cynthia Assis De Paula
Promotora de Justiça / Chefe de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça
P.G.J.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.



PORTARIA DG Nº 134/2019

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CGMP Nº 003/2019

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas nos incisos XI e XV, do art. 99, da Resolução nº 008/2015/C.P.J. (Regimento Interno), no art. 2º, inciso II, alínea "a", do ATO/PGJ nº 033/2017, e com fulcro nos artigos 5º, caput, 12, 17 e 18, todos do ATO nº 020/2017 e nos artigos 173 e 174, inc. II, ambos da Lei Estadual nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Tocantins e no que consta nos autos administrativo nº 19.30.1530.0000347/2019-29;

RESOLVE:

I – INSTAURAR "Sindicância Decisória" em desfavor de F.R.M.O., em razão de sua conduta funcional relatada no Relatório da Diretoria de Inteligência do NIS (fls. 53/55) que aponta o(a) servidor(a) como o(a) provável responsável pela divulgação do panfleto apócrifo, constante nas fls. 05/07 dos autos e pelo teor do Parecer/AJDG nº 111/2019 (fls. 98/101), onde observa-se, em tese, a infringência dos artigos 131 e 132, dos deveres funcionais tipificados no art. 133, incisos II, III e IX e das proibições descritas nos incisos V, XXII e XXIII, do art. 134, todos da Lei Estadual nº 1.818/2007.

II – CONVOCAR os Membros da Comissão Processante Permanente, constituída pela Portaria nº 462/2019, de 07 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 746, em 07 de maio de 2019, para instalar, conduzir e concluir os trabalhos de apuração das irregularidades acima aludidas.

III – DETERMINAR a imediata instalação dos trabalhos, tão logo a publicação desta Portaria, noticiando o(a) servidor(a) de tudo, desde o início; e a sua conclusão no prazo legal de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 166, § 3º, da Lei Estadual nº 1.818/2007 e no art. 37, §1º, do ATO/PGJ nº 020/2017, podendo a Comissão deslocar-se, conforme necessário, a realização das diligências atinentes à instrução procedimental.

IV – AUTORIZAR os Membros da Comissão Processante Permanente, mencionada no inciso II supra, a se reportarem diretamente a outros Órgãos da Administração Pública para implementação de diligências por venturas necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 28 de maio de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual nº 051/98;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 14 e 16 da Resolução nº 01/2012/CSMP, as referências da Corregedoria-Geral, em correições e inspeções, quanto à operosidade e presteza, são expressas em valores numéricos, apuradas no período de análise de, no mínimo, 03 (três) meses;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o artigo 13 da Resolução nº 01/2012/CSMP, a operosidade se refere à qualidade das medidas judiciais ou extrajudiciais adotadas pelo membro do Ministério Público, bem como ao atendimento ao público, apurados pela Corregedoria-Geral por ocasião das inspeções e correições;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 15 da Resolução nº 01/2012/CSMP, a presteza se refere ao cumprimento dos prazos nos processos judiciais e nos procedimentos extrajudiciais, bem como ao tempestivo acatamento às determinações dos órgãos da Administração Superior e da Ouvidoria do Ministério Público, avaliados pela Corregedoria-Geral por ocasião das inspeções e correições;

CONSIDERANDO que o Ato nº 13/2017/PGJ estabeleceu a obrigatoriedade do uso do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão (SIACMP) para o registro do atendimento ao público;

CONSIDERANDO que, com a criação do sistema gestor de inspeções e correições, hospedado no Athenas, é possível a exportação automática, para o relatório de inspeção ou correição, dos dados numéricos do Relatório de Atividades Funcionais (RAF) e do atendimento ao público;

CONSIDERANDO que o sistema gestor de inspeções e correições possibilita acesso virtual ao relatório de inspeção ou correição, bem como o acompanhamento do cumprimento das recomendações expedidas pela Corregedoria-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins de análise da movimentação e cumprimento dos prazos dos processos judiciais, a inspeção abrangerá os últimos 6 (seis) meses de exercício do membro do Ministério Público na unidade inspecionada ou correicionada, a contar do último dia do mês anterior ao de instalação dos trabalhos.

Art. 2º. No período fixado pelo artigo anterior e para fins de inspeção e correição, os processos movimentados serão contabilizados e atribuídos ao órgão de execução e não ao membro que realizou a movimentação.

Art. 3º. Na contagem do quantitativo de processos judiciais recebidos e devolvidos no período da inspeção ou correição serão considerados os dados numéricos consolidados no Relatório de Atividades Funcionais (RAF), automaticamente exportados para o relatório de inspeção ou correição.



Art. 4º. Na contagem do quantitativo de procedimentos extrajudiciais e na análise do cumprimento dos prazos respectivos serão considerados todos os feitos em tramitação na unidade.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral poderá analisar e verificar procedimentos extrajudiciais arquivados, livros e quaisquer outros documentos existentes no órgão de execução inspecionado ou correicionado.

Art. 5º. No registro do atendimento ao público serão considerados os dados numéricos consolidados no Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão (SIACMP), automaticamente exportados para o relatório de inspeção ou correição.

Art. 6º. O tempestivo acatamento às determinações dos órgãos da Administração Superior e da Ouvidoria do Ministério Público levará em conta o cumprimento por parte do membro do Ministério Público, no prazo estipulado, dos seguintes deveres funcionais:

I) comunicação de residência, docência e informações relativas à declaração de renda, bens e valores através do sistema RDIR, gerido pela Corregedoria-Geral (Atos Conjuntos PGJ/CGMP nº 01/2011 e 01/2016);

II) remessa mensal à Corregedoria-Geral do Relatório de Atividades Funcionais – RAF (artigo 119, inciso XVII da Lei Complementar nº 51/2008);

III) comunicação de férias, licenças e afastamentos à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral e ao Substituto Automático (artigo 116, § 1º, da Lei Complementar nº 51/2008);

IV) encaminhamento do relatório de sucessão de Promotoria de Justiça ao membro sucessor e à Corregedoria-Geral (Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2018);

V) regular atendimento aos encaminhamentos, solicitações e demandas oriundas da Ouvidoria do Ministério Público;

VI) preenchimento e encaminhamento, para validação da Corregedoria-Geral, do relatório de visitas às repartições policiais civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamento militares (Resolução nº 20/2007/CNMP);

VII) preenchimento e encaminhamento, para validação da Corregedoria-Geral, do relatório de visitas aos estabelecimentos penais (Resolução nº 56/2010/CNMP);

VIII) preenchimento e encaminhamento, para validação da Corregedoria-Geral, do relatório de visita às unidades socioeducativas de internação e semiliberdade (Resolução nº 67/2011/CNMP);

IX) preenchimento e encaminhamento, para validação da Corregedoria-Geral, do relatório de inspeção dos serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar (Resolução nº 71/2011/CNMP);

X) encaminhamento à Corregedoria-Geral do relatório de inspeção das instituições prestadoras de serviços de longa permanência a idosos (Resolução nº 154/2016);

XI) outras determinações emanadas dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.

Art. 7º. O acesso ao relatório de inspeção e correição, bem como o acompanhamento do cumprimento das recomendações expedidas pela Corregedoria-Geral se dará através do sistema

gestor de inspeções e correições, hospedado no Athenas.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se os Atos CGMP nº 01/2016, 01/2017 e demais disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, 27 de maio de 2019.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

ATO Nº 004/2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 39, da Lei Complementar nº 51/2008;

Considerando a instituição do Sistema e-Doc (Documentos Eletrônicos) no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Ato 090/2015/PGJ;

Considerando oportuna e necessária a tramitação de documentos em meio eletrônico, como instrumento de celeridade, economicidade e transparência do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que o Sistema e-Doc tem a capacidade de gerar, registrar, controlar e tramitar, por meio digital, os documentos produzidos no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de imprimir maior celeridade no atendimento das demandas submetidas à Corregedoria-Geral, bem como conferir tratamento isonômico aos pleitos de todos os Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que todos os requerimentos encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público deverão ser encaminhados via e-Doc, sob pena de não serem apreciados, podendo acarretar prejuízos ao interessado.

Art. 2º. Fica vedado a qualquer integrante da Corregedoria-Geral atender requerimento formulado oralmente, por meio físico ou por meio eletrônico diverso do estabelecido no dispositivo acima.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, 24 de maio de 2019.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência aos interessados, do ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório n.º 2018.0008948, datado de 18/02/2019 e instaurado a partir de denúncia anônima advinda do Ministério Público Federal, sobre suposta irregularidade na emissão de alvará de localização de Microempresário Individual (MEI), ao arripio de Lei Federal Complementar 123/2006.

Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 05/2018 /CSMP-TO.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1459/2019

Processo: 2019.0003342

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução n.º 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a denúncia anônima onde possíveis irregularidades no desempenho do cargo dos cirurgiões dentistas buco-maxilo-facial, concursados do Hospital Regional de Araguaína, onze concursados e 01 contratado, Wanderson Nunes de Carvalho, descumprem as cargas horárias de 40 horas semanais fixadas no edital de seus concursos, onde o regime de plantão noturno e diurno de 12 horas não tem sido obedecido. Os cirurgiões ficam em regime

de sobreaviso enquanto a previsão da Portaria Estadual 247/2018 (que regulamenta a carga horária dos servidores públicos da saúde) é de que fiquem em regime de plantão presencial, desde março de 2019 os cirurgiões Kássia Rubia de Freitas Borges, Ricardo Martinez Carmosele, Sílvia Cardoso Abadia Marinho, Simone Pinheiro Milagre, Rufino José Geraldo Francisco Alves, Denilsson Alcimar Serra, Antônio Celso, André Luis Alves, Almir Fernandes de Araújo Neto, Wanderson Nunes de Carvalho, só vão ao Hospital quando tem que fazer cirurgia e passar pacientes na ala, os prontuários são carimbados seguidamente por um só profissional por até 05 (cinco) dias seguidos, enquanto que a cada 12 horas tem que haver troca de cirurgião, mas não é feita a troca, nem apresentada nenhuma justificativa estando em desacordo com os plantões na escala; Que o número de profissionais buco-maxilo-facial excede o número necessário para demanda do Hospital e não cumprem a carga horária presencial.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, que é salutar a medida de controle e de prevenção à corrupção e ao enriquecimento ilícito;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registro no sistema informatizado;
- 2) designo o analista do Ministério Público lotado nessa Promotoria de Justiça para secretariar o feito, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.
- 3) cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) requisite-se informações ao Diretor do Hospital Regional de Araguaína, sobre os fatos denunciados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com cópia da presente portaria.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 28 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1460/2019

Processo: 2019.0003344

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o conhecimento de Ação de Cobrança de nº 0002448-85.2019.827.2706, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, em que o responsável pelo Cartório de Registro Civil do Município de Araguaína/TO, teria deixado de fazer o repasse do FUNCIVIL- Fundo Especial de Compensação de Gratuidade dos Atos do Registro Civil das Pessoas Naturais, no valor de R\$ 102.107,95 (cento e dois mil e cento e sete reais e noventa e cinco centavos) referentes aos meses de março de 2014, setembro a dezembro de 2017 e janeiro a abril de 2018;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, que é salutar a medida de controle e de prevenção à corrupção e ao enriquecimento ilícito;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1) registro no sistema informatizado;

2) designo o analista do Ministério Público lotado nessa Promotoria de Justiça para secretariar o feito, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

3) ciente-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

5) requirite-se informações ao Sr. Jardenir Jorge Frederico, responsável pelo Cartório de Registro Civil de Araguaína/TO, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo justificar a falta de repasse ao FUNCIVIL no valor de R\$ 102.107,95 (cento e dois mil e cento e sete reais e noventa e cinco centavos) referentes aos meses de março de 2014, setembro a dezembro de 2017 e janeiro a abril de 2018, com cópia da portaria de instauração do Procedimento Preparatório.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 28 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1461/2019

Processo: 2018.0008764

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição automática junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório de mesma numeração, instaurada após recebimento de denúncia anônima acerca Servidora Pública



Municipal, Sra Luana Barbosa, Superintendente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Araguaína-TO, que supostamente valendo-se de seu cargo, utilizou a estrutura pública para fins particulares, captando clientes da Prefeitura para empresa própria e de seu Cônjuge, no intuito de efetuar os respectivos Processos de Licenciamento Ambiental.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências;

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 6ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Aguarde-se em secretaria por 30 (trinta) dias o término da sindicância instaurada em 07/01/2019, do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Servidora Luana Barbosa, conforme Diário Oficial do Município de Araguaína/TO n.1724 de 07 de janeiro de 2019.
- 6) Notifique-se, a Sra Luana Barbosa, Superintendente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Araguaína-TO para audiência extrajudicial com cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público, para prestar informações sobre os fatos, em data a ser agendada de acordo com a pauta da promotoria.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 28 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1452/2019

Processo: 2019.0003286

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de cada uma das propriedades e empresas que se beneficiam dos barramentos/elevatórias instaladas na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;



CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil Público nº 2018.0006003, que investiga a Regularidade Ambiental da Fazenda Tartaruga, com documentos que se referem especificamente ao Barramento Tartaruga ou Barragem Alto Vertente Eixo Tartaruga, em especial: evento 02, 05, 06, 10, 11;

CONSIDERANDO que foi interposta, no ano de 2016, ação cautelar antecedente, autos nº 0001273-63.2018.827.2715, pelo Ministério Público em desfavor de Roberto Pahim Pinto, por ter operado barramento/elevatória, no Rio Urubu, na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, no Município de Lagoa da Confusão, denominado Barramento Tartaruga ou Barragem Alto Vertente Eixo Tartaruga, possivelmente em desconformidade com as normas ambientais;

CONSIDERANDO que, no curso da ação cautelar, há documentação referente ao licenciamento ambiental do Barramento/Barragem, possivelmente outorgado em nome do Estado do Tocantins, através de uma de suas Secretarias e não dos beneficiários dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso;

CONSIDERANDO que há indícios de que existem pendências ambientais no licenciamento ambiental que não foram superadas, desde do ano de 2007, em que pese o barramento/elevatória está em operação, supostamente em desacordo com as normas ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Inquérito Civil, com seguinte objeto, "apurar a regularidade ambiental do licenciamento ambiental e do Barramento Tartaruga ou Barragem Alto Vertente Eixo Tartaruga, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, com os devidos registros em livro;

2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da

Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

3) Notifique-se o(s) empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados, em especial, Secretaria de Agricultura e Pecuária, Roberto Paim Pinto e Renato Pahim Pinto para ciência e ofertar defesa, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;

4) Oficie-se NATURATINS/TO para que suspenda as licenças ambientais de funcionamento do Barramento Tartaruga ou Barragem Alto Vertente Eixo Tartaruga, enquanto não forem sanadas as diligências descritas no procedimento administrativo e ignoradas há anos;

5) Oficie-se à Secretaria de Agricultura e Pecuária, através do seu Secretário, para ciência e assumir medidas imediatas cautelares do empreendimento e seu licenciamento junto ao NATURATINS, respondendo a todas pendências ambientais, na condição de outorgado, a fim de constituir a responsabilidade ambiental e civil na gestão do Barramento Tartaruga ou Barragem Alto Vertente Eixo Tartaruga;

6) Solicite-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, auxílio na delimitação das propriedades privadas beneficiárias economicamente do Barramento Tartaruga ou Barragem Alto Vertente Eixo Tartaruga e seus recursos hídricos;

7) Junte-se as principais peças dos autos nº 0001273-63.2018.827.2715 e dos autos e-ext nº 2018.0006003, eventos 02, 05, 06, 10, 11;

8) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

9) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

Comunicações

AOPAO

CSMP

CAOMA

Promotoria

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 27 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1453/2019

Processo: 2019.0003295

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há Inquérito Civil antigo, que tramita desde o ano de 2016, na Promotoria de Justiça de Formosos do Araguaia,

remetido para essa Promotoria Regional Ambiental, para apurar fatos descritos com possíveis ilegalidades ambientais, consumadas na zona rural, em estágio inicial de instrução, atestando possíveis danos ambientais na Fazenda Três Lagoas, área acima de 2.000 Ha, descritos como intervenção em Área de Preservação Permanente e passivo de Área de Reserva Legal, cuja titularidade está sendo atribuída a Cidimir José Borges, CPF 170.884.611-53 e Emival Eterno da Costa, CPF 438.169.241-15;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Inquérito Civil, com seguinte objeto, "apurar a regularidade ambiental da Fazenda Três Lagoas, investigados Cidimir José Borges, CPF 170.884.611-53 e Emival Eterno da Costa, CPF 438.169.241-15", determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Oficie-se NATURATINS/TO para que aplique as sanções administrativas na tutela do meio ambiente de sua atribuição, diante do embargo e do procedimento administrativo do IBAMA, com cópia do procedimento;
- 5) Oficie-se ao IBAMA/TO para ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da Portaria de Instauração;
- 6) Solicite-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA a análise ambiental da propriedade, utilizando de técnicas digitais de análise, capazes verificar, principalmente, intervenções ilegais em Área de Preservação Permanente e Área de Reserva Legal;
- 7) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 28 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, dá ciência a todos os interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2019.0002782/e-Ext/MPE-TO, instaurada a partir de Denúncia apócrifa, registrada junto à Ouvidoria deste Parquet, a qual narra que um detento de nome não identificado estaria sendo arbitrariamente proibido de receber visitas no Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas – NCCPPP. Informa ainda a possibilidade do(s) interessado(s) interpor(em) recurso, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos e remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para reapreciação da decisão de indeferimento, na forma do disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 174/2017/CNMP.

Palmas – TO, 24 de maio de 2019.

ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO

Promotor de Justiça

(respondendo pela 4ªPJCcap - Portaria n. 379/2019/PGJ)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1437/2019

Processo: 2019.0003245

O 10º Promotor de Justiça da Capital, em substituição, considerando as informações extraídas da representação da Sra. Maria Claelza Jaques Coelho Oliveira (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Representação de Maria Claelza Jaques Coelho Oliveira;

2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação;

3. Objeto do Procedimento: Averiguar eventual afronta à Lei de diretrizes e Bases da Educação e ao art. 54, inciso III, do ECA, decorrente da ausência de AUXILIAR EDUCACIONAL para atender a criança A. C. O, com diagnóstico de Transtorno do Deficit de Atenção e Hiperatividade- TDAH.

4. Diligências:

4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do

Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente informações sobre os fatos, bem como disponibilize o Auxiliar Educacional para atender o educando;

4.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 24 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1455/2019

Processo: 2018.0010521

O 10º Promotor de Justiça da Capital, em substituição, considerando as informações extraídas da representação ofertada pelo Sr. Mayst Marcos de Sousa Santos (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Representação do Sr. Mayst Marcos de Sousa Santos;

2. Investigado: Secretaria da Educação, Juventude e Esporte do Estado do Tocantins;

3. Objeto do Procedimento: Averiguar eventual afronta à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ao art. 54, § 2º, do ECA, decorrente de falhas no Sistema de Gerenciamento Educacional- SGE, com perda dos dados escolares dos alunos da Rede Estadual de Ensino;

4. Diligências:

4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se as falhas no Sistema de Gerenciamento Escolar- SGE foram solucionadas.

4.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 28 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1448/2019

Processo: 2019.0000939

O 10º Promotor de Justiça da Capital, em substituição, considerando as informações extraídas da Denúncia Anônima feita à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins; (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Denúncia Anônima feita à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação;

3. Objeto do Procedimento: Averiguar eventual ofensa ao art. 29, da Lei de Diretrizes e Bases, Meta 6 da Lei 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação, art. 1º e art. 53, parágrafo único, da lei 8.069/90, em decorrência da redução da jornada integral para turno parcial de alguns Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS do Município de Palmas, para as crianças de 0 a 3 anos de idade;

4. Diligências:

4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as seguintes informações e documentação respectiva:

a) quantas turmas de CMEIS com atendimento às crianças de 0 a 3 anos de idade tiveram o turno reduzido da jornada integral para o turno parcial;

b) a quantidades de vagas que foram criadas nos Centros Municipais de Educação Infantil de Palmas, com a redução da carga horária;

c) se foi realizada prévia oitiva da comunidade escolar acerca da redução de turno dos CMEIS, em atenção ao princípio da gestão democrática do ensino;

4.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 27 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1449/2019

Processo: 2019.0002907

O 10º Promotor de Justiça da Capital, em substituição, considerando as informações extraídas da Denúncia realizada pela Srª SUSAN SUELY PRADO à Ouvidoria do Ministério Público (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Denúncia realizada na Ouvidoria do Ministério Público pela Srª. Susan Suely Prado;

2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação;

3. Objeto do Procedimento: Averiguar eventual afronta à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, decorrente da ausência de vaga escolar à menor L. P. M.

4. Diligências:

4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal da Educação para que, no prazo de 5 dias, apresente informações sobre os fatos, bem como se há possibilidade de vaga para a menor.

4.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 27 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2019.0003090, autuada a partir da representação anônima, noticiando, em síntese, eventual ilegalidade perpetrada, em tese, por agentes públicos e/ou políticos integrantes do Poder Executivo do Município de Palmas, TO, decorrente de suposta edição de ato administrativo pelo qual submete servidores públicos municipais, especificamente músicos integrantes da banda de música da Guarda Metropolitana, ao exercício de função diversa daquela para a qual obtiveram aprovação. No caso em tela, verificou-se que o objeto da presente notícia de fato já foi objeto de arquivamento no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio da notícia de fato nº 2018.0006996. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 23 de maio de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2019.0003248, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando que na Secretaria de Saúde do Estado os veículos oficiais locados para atender a secretaria está sendo usado para uso particular por gerente e diretores sem o uso dos adesivos de indicação, deixando os motoristas dessa secretária sem o veículo para trabalhar. No caso dos autos, contudo, os vícios são de duas ordens: o primeiro deles, na notícia anônima em si mesma, que é muito vaga ao narrar os fatos e em apontar elementos que pudessem corroborá-los; o segundo, a ausência de base empírica mínima, diante da impossibilidade de se realizar diligências, em decorrência da representação se encontrar desprovida de elementos indiciários apto a justificar à persecução dos fatos. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 27 de maio de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2019.0002838, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando, em síntese, que: (a) chegou ao conhecimento de Policiais Militares tirando serviço para autoridades, Secretaria de Estado, Policiais Militares cedidos para a Prefeitura de Palmas e até para outro Estado do Brasil; (b) despromoção causou desmotivação a tropa; (c) oficiais e praças que fica em casa, sem trabalhar, o que é pior, recebendo salários; (d) uso de viaturas da PM para coisas particulares; (e) vários PM's em órgãos e secretarias do Estado, dirigindo e servindo de segurança para secretários; (f) farra de diárias e passagens aéreas; (g) esposas do Comandante Geral e do antigo Chefe do Estado Maior são funcionárias públicas, ganhando sem trabalhar, não sabemos onde as mesmas trabalham; (g) desvio de finalidades de convênios entre PMTO e várias empresas. No caso em tela, diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento, infelizmente, é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 27 de maio de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA ao senhor Waldemir Martins de Sousa Júnior e aos eventuais interessados, do declínio de atribuição deste Parquet Estadual em favor do Ministério Público Federal do Estado do Tocantins para atuar no Procedimento Preparatório nº 2019.0001885, instaurado para averiguar eventual ilegalidade no chamamento público nº 01/2019, decorrente do fornecimento de alimentação nas unidades educacionais de Palmas, na forma da Lei nº 11.947/2009 e a Resolução nº 4/2015 da FNDE. Considerando que há indícios de malversação de verba pública federal, a atribuição para promover as investigações necessárias a elucidação dos fatos é do Ministério Público Federal.

Palmas, 24 de maio de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital



27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1451/2019

Processo: 2019.0002363

Portaria de Instauração

Processo: 2019.0002363

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a Declaração firmada perante esta Promotoria de Justiça por Genilton Campos de Andrade, nos seguintes termos: "(...) O senhor Genilton Campos de Andrade recorreu ao Ministério Público para fazer uma denúncia dos postos de saúde da capital, pois estão faltando medicamentos, materiais e médicos. Além de que falta medicamentos que o mesmo precisa usar com frequência que são fornecidos pelo postinho de saúde de sua região e está em falta.", conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria da Saúde de Palmas, no tocante à falta de médicos, bem como irregularidades no fornecimento de medicamentos e materiais nos Postos de Saúde da Capital;

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe, ao Secretário da Saúde de Palmas, Requisição de Informações e Documentos, fazendo constar, em anexo, o inteiro teor da denúncia.

Palmas-TO, 27/05/2019.

Marcos Luciano Bignotti
Promotor de Justiça

PALMAS, 27 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1443/2019

Processo: 2017.0002846

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e no art. 9º, IV e art. 18, §4º, II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando o Acórdão nº 297/2009-TCE/TO – Pleno, o qual julgou ilegais as apostilas relativas aos reajustamentos de preços das 1ª, 6ª a 9ª, 16ª a 17ª e 19ª medições do Contrato nº 023/2002 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS e a empresa Via Dragados S/A, em decorrência da infringência ao princípio constitucional da eficiência, inserto no art. 37 da CF/88;

Considerando que a notícia de fato autuada a partir do citado acórdão foi indeferida, com fundamento na prescrição e por não ter vislumbrado dano ao erário;

Considerando que o Conselho Superior do Ministério Público não homologou a decisão de indeferimento, determinando o retorno dos autos à origem para mensurar eventual dano ao erário estadual e, se for o caso, implementar medidas administrativas ou judiciais objetivando o ressarcimento de valores pagos indevidamente pelo Estado;

Considerando que o Contrato nº 023/2002, objeto dos Apostilamentos, foi custeado em 90% pela União e 10% pelo Tesouro Estadual;

Considerando que o Tribunal de Contas da União, no processo TCU 015.044/2009-5 (acórdão 1161/2011-PLENÁRIO), constatou o dano de R\$ 273.412,14 (duzentos e setenta e três mil quatrocentos e doze reais e quatorze centavos), sendo o dano sofrido pelo Erário Federal correspondente a R\$ 248.331,92 (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), conforme Anexo do Voto Vista (evento 9);

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil Público**, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. Origem: Acórdão nº 297/2009-TCE/TO – Pleno
2. Objeto: Apurar o dano decorrente dos reajustamentos de preços das 1ª, 6ª a 9ª, 16ª a 17ª e 19ª medições do Contrato nº



023/2002 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS e a empresa Via Dragados S/A.

3. Investigados: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS.

4. Diligências:

4.1 – Requisitar cópia do Contrato nº 023/2002 e respectivos Termos Aditivos à Secretaria Estadual de Infraestrutura;

4.2 – Solicitar ao Tribunal de Contas do Estado, à Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas da União, informação sobre a existência de eventual Tomada de Contas Especial atuada a partir do Acórdão nº 297/2009-TCE/TO – Pleno, para apurar o dano dos reajustes do Contrato nº 023/2002, em caso positivo, solicitar encaminhamento de cópia integral dos autos;

4.3 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.4 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

PALMAS, 24 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1438/2019

Processo: 2019.0000354

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0000354, a qual foi instaurada após termo de declaração colhido em favor da Sra. Iraides Faria de Freitas, trazendo demanda envolvendo a venda de medicamento oftalmológico nas dependências do Hospital de Olhos do Tocantins, município de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que após o envio de informações pelo Hospital de Olhos do Tocantins, foi expedido ofício ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, o qual ainda carece de resposta;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de fato nº 2019.0000354;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, bem como das instituições, garantindo e resguardando direitos àqueles que se socorrem a este órgão ministerial;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, demanda envolvendo suposta comercialização de fármacos oftalmológicos nas dependências do Hospital de Olhos do Tocantins, município de Araguaína-TO, devendo para tanto, ser determinado à Secretaria desta Promotoria de Justiça, inicialmente, as seguintes providências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Diário Oficial Eletrônico Nº 760 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O 30º Promotor de Justiça da Capital, Dr. Marcos Luciano Bignotti, no uso de suas atribuições legais junto à 30ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 23, Inciso III, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dá ciência aos interessados, acerca do arquivamento do Administrativo nº 2018.0004944, instaurado, mediante “denúncia” anônima, com o escopo de averiguar suposta situação de vulnerabilidade do deficiente Valdeir, para que caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias dirigido a esta Promotoria de Justiça, conforme os termos do art. 28, caput, da supracitada resolução.

Palmas/TO, 27 de maio de 2019.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
30º Promotor de Justiça da Capital



c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando que pende resposta ao Ofício nº 079/2019, determino que seja feita cobrança ao seu destinatário a fim de que apresente as informações outrora solicitadas, certificando nos autos o ato de cobrança;

f) Uma vez cumprida a diligência elencada, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 24 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1439/2019

Processo: 2018.0007142

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 2018.0007142, o qual se iniciou após denúncia anônima efetivada via Ouvidoria deste Ministério Público, tendo como objeto a apuração de suposta malversação de dinheiro público pela Administração Municipal de Colinas do Tocantins-TO, consistente na contratação de empresa de internet banda larga via fibra óptica por valores, em tese, fora da realidade comercial;

CONSIDERANDO que o presente procedimento encontra-se sob análise do CAOPAC para apoio técnico acerca da avaliação dos valores gastos pela Administração Municipal para a contratação do

mencionado serviço de internet;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório n.º 2018.0007142, sem que as informações até aqui colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção deste e de outros interesses difusos e coletivos, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem servir de norte aos entes públicos;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de apurar demanda relativa a suposta malversação de dinheiro público pela Administração Municipal de Colinas do Tocantins-TO, consistente na contratação de empresa de internet banda larga via fibra óptica por valores, em tese, fora da realidade comercial; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se o Procedimento Preparatório n.º 2018.0007142, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
3. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Considerando a recente solicitação de apoio técnico feito ao CAOPAC, aguarde-se a apresentação de parecer por parte deste centro de apoio;
6. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 24 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS



8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1393/2019

Processo: 2019.0003163

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento administrativo, para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, inciso I da Resolução nº 005/2018 – Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para “acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta (TAC) entabulado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins e a Fundação Unirg, nos autos do Inquérito Civil Público nº 021/2013”.

Como providências iniciais, determino:

- 1.a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual/TO;
3. a comunicação, via e- Doc, ao Conselho Superior do Ministério Público, da instauração deste procedimento administrativo;
4. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
5. expeça-se certidão informando o prazo que resta para cumprimento do TAC.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 21 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1444/2019

Processo: 2019.0003273

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente em assistência jurídica a pessoa não necessitada na forma da lei.

Representante: investigação iniciada de ofício.

Representado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins/NUAmac (Núcleo Aplicado das Minorias e Ações Coletivas em Gurupi/TO) e Delegado-geral de Polícia Civil do Estado do Tocantins, o senhor Rossilio Souza Correia.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: notícia veiculada em rede social (Grupo de WhattsApp).

Data prevista para finalização: 23/05/2020.

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que nesta data tomei conhecimento de notícia divulgada em rede social (Grupo de WhattsApp), dando conta de que o Delegado-geral de Polícia Civil do Estado do Tocantins, o senhor Rossilio Souza Correia, ajuizou ação de retificação de registro civil (autos nº 0000374-61.2019.827.2705, em trâmite na Comarca de Araguaçu/TO), através da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por intermédio do NUAmac (Núcleo Aplicado das Minorias e Ações Coletivas de Gurupi/TO);

CONSIDERANDO que o assistido em referência em princípio não é pessoa carente, malgrado tenha firmado declaração nesse sentido (evento 1 dos autos 0000374-61.2019.827.2705), tendo em vista possuir subsídio líquido de R\$ 15.595,23 e bruto de R\$ 29.398,55, conforme dados extraídos do Portal da Transparência do Estado do Tocantins, circunstância esta que pode tipificar crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal);

CONSIDERANDO que compete a Defensoria Pública, na forma do art. 134 da Constituição Federal, prestar assistência judiciária de forma integral e gratuita, aos necessitados, sendo estes, na dicção do art. 5º, inciso LXXIV da Carta Magna, os que comprovarem insuficiência de recursos (estando a matéria regulada na Lei nº 1.060/1950), diretriz constitucional esta que em princípio não fora observada no caso em apreço;

CONSIDERANDO ter chegado ao meu conhecimento que o Delegado-geral de Polícia Civil do Estado do Tocantins, o senhor



Rossilio Souza Correia, é ex-esposo de uma Defensora Pública, circunstância esta indiciária de que se valeu dessa condição para persuadir membro da Defensoria Pública a ajuizar temerariamente uma ação em proveito daquela autoridade policial;

CONSIDERANDO que referidas práticas podem caracterizar ato de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil Público**, tendo o seguinte objeto: **“Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente em assistência jurídica a pessoa não necessitada na forma da lei”**.

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação de cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil;
5. oficie-se Defensoria Pública da Comarca de Gurupi, requisitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias, informe:
 - 5.1. a data em que o senhor Rossilio Souza Correia efetuou seu cadastro perante esta instituição, encaminhando-se cópia de todos os documentos fornecidos pelo mesmo com o propósito de instruir a ação de retificação de registro civil nº 0000374-61.2019.827.2705;
 - 5.2. o nome do Defensor Público e/ou servidor lotado na Defensoria Pública que prestou atendimento ao senhor Rossilio Souza Correia;
 - 5.3. quais os critérios objetivos/subjetivos que, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, se prestam para definir ou conceituar pessoa necessitada ou carente, na forma da lei, e se há ato normativo nesse sentido, em caso positivo, encaminhando-se cópia deste.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 24 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1446/2019

Processo: 2019.0003282

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa do patrimônio Público;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 65/2019 que aportou nesta promotoria de Justiça, de lavra do Presidente da Câmara Municipal de Augustinópolis, denunciando que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis estaria sonhando acesso a notas e comprovantes de pagamento dos serviços gráficos prestados pela empresa que ganhou a licitação no Município de Augustinópolis, bem como cópia do contrato de locação de um caminhão pipa de cor branca que está estacionado na garagem da prefeitura;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração de suposta prática de ato de improbidade por violação de princípios administrativos pelo atual gestor do Município de Augustinópolis, ao negar publicidade a contratos, notas de empenho e comprovantes de pagamento da administração municipal, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

3- Nomeio o analista ministerial Gilcifran Andrade Miranda para secretariar os trabalhos de investigação.

AUGUSTINOPOLIS, 27 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAUJO VIANA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1447/2019

Processo: 2019.0003283

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dr. PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa do patrimônio Público;

CONSIDERANDO as reclamações do senhor Manoel da Silva Sousa de que há 5(cinco) anos existe escoamento de esgoto a céu aberto, oriundo da residência da senhora Socorro;

CONSIDERANDO, por fim, as fotos juntadas e as informações prestadas pelo reclamante de que já procurou a Vigilância Sanitária e a Prefeitura Municipal de Augustinópolis para resolver o caso, mas não obteve solução;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) O referido expediente será atuado na forma da plataforma e-ext;

2º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, na forma desta plataforma e-ext;

3º) De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeie a Sr. Gilcifran Andrade Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidor pública efetivo.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

AUGUSTINOPOLIS, 27 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1464/2019

Processo: 2019.0003349

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas e que a violação desse princípios pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme dispõe o art. 11 da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO desde a instauração do procedimento administrativo até o presente momento o que restou comprovado foi que há omissão do Estado para disponibilizar vagas de ultrassom disponíveis para o município de Augustinópolis-TO;

CONSIDERANDO que no mês de fevereiro e abril do presente ano nenhuma vaga foi disponibilizada e que em ata de audiência pública realizada nesta Promotoria restou firmado que o Estado tem o compromisso com o Município de Augustinópolis de fornecer pelo menos 10 exames de ultrassonografia mensais;

CONSIDERANDO que é imprescindível a juntada do Plano de Pactuação Integrada para conhecer legalmente o número de ultrassons que são destinados ao município de Augustinópolis, considerando que somente 10 por mês indicam que há 1 exame de ultrassom destinado para cada 2.000 pessoas ou 0.05%;

CONSIDERANDO a ampla e reiterada violação ao acesso à saúde dos usuários por disponibilidade insuficiente de exames de ultrassons mensais determinados ao Município de Augustinópolis

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração da insuficiência de exames de ultrassons mensais determinados ao Município de Augustinópolis pelo Estado do Tocantins, nomeando o Analista Ministerial, Gilcifran Andrade Miranda, para secretariar os trabalhos e, determino ainda:

a) afixação da portaria no local de costume e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para conhecimento da presente instauração.

d) após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

AUGUSTINOPOLIS, 28 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA**920068 - RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2019.0001036

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Filadélfia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar nº. 75/93, 27, artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2013 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 127 e 129, inciso II, da Constituição da República; recomenda o que segue:

CONSIDERANDO que a atual Secretária Municipal da Fazenda e Tesouro, Sra. Bruna Dias Tavares da Silva, é filha do prefeito de Palmeirante/TO, Sr. Charles Dias da Silva, e fora nomeada pelo município como agente político desde 02 de janeiro de 2017, sem possuir capacidade técnica para o desempenho deste cargo;

CONSIDERANDO que o atual Secretária Municipal de Agricultura, Sr. Vanderlei Pereira Lima, é irmão do Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeirante/TO, Sr. Vandoires Pereira Lima, e fora nomeada pelo município como agente político desde 01 de agosto de 2018, sem possuir capacidade técnica para o desempenho deste cargo;

CONSIDERANDO que o Sr. Lucas Pereira da Mota é sobrinho do Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeirante/TO, Sr. Vandoires Pereira Lima, e fora contratado pelo município como prestador de serviços de assistência técnica social;

CONSIDERANDO que a Sra. Leonice Vieira Leme é esposa do Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeirante/TO, Sr. Vandoires Pereira Lima, e fora nomeada pelo município ao cargo comissionado de Chefe de Divisão de Cultura, desde o dia 06 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que a Sra. Márcia Pereira Alves é esposa do Vereador de Palmeirante/TO, Sr. Vicente Lopes Coelho, e fora nomeada pelo município ao cargo comissionado de Diretora da APAE, desde o dia 16 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que o Sr. Jádison Lopes Coelho é irmão do Vereador de Palmeirante/TO, Sr. Vicente Lopes Coelho, e fora contratado pelo município como prestador de serviços para desempenho da função de motorista junto à Secretaria de Administração, desde o dia 15 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante

designações recíprocas, viola a Constituição Federal.";

CONSIDERANDO que o nepotismo no Poder Público, por ofender aos princípios constitucionais da isonomia, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) configura ato de improbidade administrativa (artigo 11 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo relega critérios técnicos de escolha dos ocupantes de cargos comissionados a segundo plano, levando ao preenchimento de funções públicas de alta relevância a partir da avaliação de vínculos genéticos ou afetivos, em manifesta ofensa ao princípio da eficiência e à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a nomeação para cargos políticos não afasta a Súmula Vinculante nº 13, sendo necessário que o parente, cônjuge ou companheiro possua qualificação técnica para o exercício do cargo e que não haja nada que desabone sua conduta (RCL 17102 DF, RCL 17627/RJ, RCL 11605/SP);

CONSIDERANDO que os cargos de secretários municipais exigem qualificação técnica ou, no mínimo, experiência na Administração Pública, sendo que pelos documentos encaminhados pelo gestor municipal ficou comprovado que os atuais Secretários da Fazenda e Tesouro (Bruna Dias Tavares da Silva) e Agricultura (Vanderlei Pereira Lima) não possuem nenhuma das duas;

CONSIDERANDO que Leonice Vieira Leme e Lucas Pereira da Mota, são, respectivamente, cônjuge e parente colateral de 3º grau do Vereador Vandoires Pereira Lima;

CONSIDERANDO que Márcia Pereira Alves e Jádison Lopes Coelho, são, respectivamente, cônjuge e parente colateral de 2º grau do Vereador Vicente Lopes Coelho;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é constitucionalmente incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal - e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que o provimento de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, sob pena de violação ao interesse público, ao regime de acessibilidade aos cargos públicos e ao respeito e credibilidade dos poderes e instituições públicas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

RECOMENDA ao Poder Executivo do Município de Filadélfia/TO, por intermédio de seu representante legal, sob pena de afronta ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, com adoção das medidas judiciais cabíveis para a correção e repressão da improbidade perpetrada (artigo 11 da Lei nº 8.429/92):

a) EXONERAR, em 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta recomendação, os servidores Bruna Dias Tavares da Silva, Vanderlei Pereira Lima, Lucas Pereira da Mota, Leonice Vieira Leme, Márcia Pereira Alves e Jádison Lopes Coelho, a fim de cessar a ilegalidade;



b) a partir do recebimento da presente recomendação, abstenham-se de contratar, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa física, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Presidentes ou Dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, da administração pública municipal direta como da indireta;

c) remeta a esta Promotoria de Justiça, no máximo em dez dias após o término do prazo mencionado na alínea "a", informações sobre o acatamento ou não da presente recomendação, acompanhada de cópia do ato de exoneração e/ou outras providências adotadas por este Município visando sanar as irregularidades detectadas;

O não cumprimento desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FILADELFA, 24 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFA

920068 - RECOMENDAÇÃO

Processo: 2017.0001272

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Filadélfia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar nº. 75/93, 27, artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2013 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 127 e 129, inciso II, da Constituição da República; recomenda o que segue:

CONSIDERANDO que a atual Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Marinalva Bento Alencar, é esposa do prefeito de Filadélfia/TO, Sr. Ivanilzo Gonçalves Alencar, e fora nomeada por este município como agente político desde 02 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.";

CONSIDERANDO que o nepotismo no Poder Público, por ofender aos princípios constitucionais da isonomia, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) configura ato de improbidade administrativa (artigo 11 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo relega critérios

técnicos de escolha dos ocupantes de cargos comissionados a segundo plano, levando ao preenchimento de funções públicas de alta relevância a partir da avaliação de vínculos genéticos ou afetivos, em manifesta ofensa ao princípio da eficiência e à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a nomeação para cargos políticos não afasta a Súmula Vinculante nº 13, sendo necessário que o parente, cônjuge ou companheiro possua qualificação técnica para o exercício do cargo e que não haja nada que desabone sua conduta (RCL 17102 DF, RCL 17627/RJ, RCL 11605/SP);

CONSIDERANDO que o cargo de Secretário de Assistência Social exige qualificação técnica ou, no mínimo, experiência na Administração Pública, sendo que pelos documentos encaminhados pelo gestor municipal ficou comprovado que o seu atual ocupante não possuiria nenhuma das duas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é constitucionalmente incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal - e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que o provimento de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, sob pena de violação ao interesse público, ao regime de acessibilidade aos cargos públicos e ao respeito e credibilidade dos poderes e instituições públicas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover.

RECOMENDA ao Poder Executivo do Município de Filadélfia/TO, por intermédio de seu representante legal, sob pena de afronta ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, com adoção das medidas judiciais cabíveis para a correção e repressão da improbidade perpetrada (artigo 11 da Lei nº 8.429/92):

a) EXONERAR, em 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta recomendação, Sra. Marinalva Bento Alencar, do cargo político de Secretária Municipal de Assistência Social, a fim de cessar a ilegalidade;

b) remeta a esta Promotoria de Justiça, no máximo em dez dias após o término do prazo mencionado na alínea "a", informações sobre o acatamento ou não da presente recomendação, acompanhada de cópia do ato de exoneração e/ou outras providências adotadas por este Município visando sanar as irregularidades detectadas;

O não cumprimento desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FILADELFA, 24 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1442/2019

Processo: 2019.0001036

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça nesta Comarca, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO notícia encaminhada à Promotoria de Justiça de Filadélfia que aponta a prática de nomeações ilegais na gestão do atual Prefeito de Palmeirante/TO, Sr. Charles Dias da Silva, o que configuraria a prática de nepotismo;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a prática de nomear parentes, cônjuges ou companheiros para exercer cargos e funções no âmbito da Administração Pública, sem aprovação em concurso público, ofende o princípio da acessibilidade aos cargos públicos, bem como os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade (artigos 5º e 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a nomeação para cargos políticos não afasta a Súmula Vinculante n.º 13, sendo necessário que o parente, cônjuge ou companheiro possua qualificação técnica para o exercício do cargo e que não haja nada que desabone sua conduta (RCL 17102 DF, RCL 17627/RJ, RCL 11605/SP);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a por fim à prática do nepotismo na Administração Pública;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração dos seguintes fatos – prática de nepotismo no município de Palmeirante/TO.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) encaminhe ao gestor municipal cópia da recomendação, devendo informar no prazo máximo de 10 (dez) dias sobre o acatamento ou não da presente recomendação, acompanhada de cópia do ato de exoneração e/ou outras providências adotadas por este Município visando sanar as irregularidades detectadas;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, nos termos da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e comunique-se o setor responsável para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, observando as disposições da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO;
- e) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.

FILADELFIA, 24 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1450/2019

Processo: 2019.0003284

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais art. 11, da Lei 12.852/13 (Estatuto do Jovem), art. 27, da Lei 13.146/12 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), art. 60, inciso I, da Lei Complementar estadual n.º 51/08) e regulamentares (Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas:

Diário Oficial Eletrônico Nº 760 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Esta Promotoria de Justiça de Arapoema, ciente da disponibilização, pelo Município de Pau D'Arco, de recursos financeiros, mediante procedimento licitatório, visando o transporte de alunos universitários que estudam em faculdades no Município de Colinas do Tocantins, tem sido informada sobre constantes panes (inclusive pane seca) do ônibus que está disponibilizado aos alunos universitários.

Consta ainda que o veículo utilizado não dispõe de acessibilidade, o que inviabiliza do acesso ao ensino superior de alunos portadores de deficiência física, bem como o recurso se apresenta insuficiente, necessitando complementação dos alunos.

Pende, pois, real conhecimento da situação e providências a serem enviadas no sentido da deliberação quanto à adequação do transporte aos portadores de necessidades especiais, com análise de melhora do aporte financeiro disponibilizado pela Municipalidade.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público:

Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis e coletivos, consoante art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

3. Determinação das diligências iniciais:

Diante do explicitado, determino:

3.1. Expeça-se ofício à Câmara Municipal para que informe quanto ao ato normativo. que verse sobre disponibilização de recursos aos alunos universitários de Pau D'Arco, devendo responder no prazo de 10 (dez) dias;

3.2. Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Pau D'Arco para que seja informado quanto ao ato normativo que verse sobre disponibilização de recursos aos alunos universitários e remessa dos processos licitatórios e de pagamentos relativos aos anos de 2017 a 2019, bem assim quanto a acessibilidade do veículo utilizado, devendo responder no prazo de 10 (dez) dias;

3.3. Notifique-se o representante legal da associação de alunos, para oitiva;

3.4. Designo o Auxiliar Técnico Ministerial Cássio Bruno Sá de Souza para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso;

3.5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

ARAPOEMA, 27 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1456/2019

Processo: 2019.0003302

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 4º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 37, XXI, preceitua que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”;

CONSIDERANDO que a previsão constitucional acima transcrita busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, por isso, deve ser assegurada a ampla participação de interessados;

CONSIDERANDO o teor das informações e dos documentos amealhados no bojo da Notícia de Fato n. 003/2019, dentre eles informações prestadas pelos vereadores Rogério Gomes Miranda e Dalmi Rodrigues Pinto, apontam para vícios em licitações beneficiando a empresa CORREIA & CARVALHO LTDA, no município de Silvanópolis – TO, que já teria recebido mais de R\$ 900.000,00 em contratos com a municipalidade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e ao Ministério Público compete a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil visando apurar eventuais irregularidades em processos licitatórios no município de Silvanópolis – TO, no qual a empresa CORREIA & CARVALHO LTDA seria beneficiada e eventuais prejuízos ao erário e vantagens indevidas decorrentes dos contratos subsequentes.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO,



que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências:

a) registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado e portaria em livro próprio, junto à 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Proceda-se baixa na NF originária, ressaltando-se que outro fato narrado na mesma NF será objeto de outro procedimento.

b) comunique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito;

c) requirite-se do município de Silvanópolis cópia, preferencialmente digitalizada, de todos os procedimentos licitatórios nos quais a empresa Correia & Carvalho LTDA saiu vencedora, especialmente a Tomada de Preços 029/2017, 49/2017, e cartas convite 55/2017, 08/2018, 018/2018;

d) expeça-se mandado de constatação in loco para que o auxiliar técnico realize relatório fotográfico da situação das obras de asfaltamento;

e) remeta-se extrato da portaria para publicação, conforme rotina;

f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

PORTO NACIONAL, 28 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1457/2019

Processo: 2019.0003310

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 4º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor das informações e dos documentos amealhados no bojo da Notícia de Fato n. 003/2019, notadamente informações prestadas pelos vereadores Rogério Gomes Miranda e Dalmi Rodrigues Pinto, dando conta que Luciana Carvalho dos Santos, esposa do atual prefeito de Silvanópolis, exerceria as funções de secretária de assistência social, sendo que quem estaria nomeada para tal cargo seria a sogra do prefeito municipal Maria Carvalho dos Santos, que não trabalharia embora receba os vencimentos regularmente.

CONSIDERANDO que os mesmos vereadores relataram que,

embora a esposa do prefeito não tenha sido nomeada para algum cargo público municipal, a mesma vem recebendo diárias pelo município inclusive para fora do Estado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e ao Ministério Público compete a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil visando apurar possíveis atos de improbidade administrativa consistentes na ausência de exercício efetivo de labor pela atual secretária de assistência social MARIA CARVALHO DOS SANTOS, que é sogra do prefeito municipal GERNIVON PEREIRA ADÃO ROSA, e pelo exercício de função de secretária pela esposa do alcaide, LUCIANA CARVALHO DOS SANTOS, que não foi nomeada para tanto, mas receberia diárias para viagem inclusive para fora do Estado do Tocantins.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências:

a) registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado e portaria em livro próprio, junto à 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Proceda-se baixa na NF originária.

b) comunique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito;

c) requirite-se do município de Silvanópolis termo de nomeação/posse, exoneração e cessão da servidora LUCIANA CARVALHO DOS SANTOS, bem como cópia dos processos administrativos referentes a diárias pagas para a primeira-dama; Requirite-se, ainda, do município, cópia dos atos de nomeação/posse e eventual exoneração da secretária de Assistência Social, que seria sogra do prefeito, MARIA CARVALHO DOS SANTOS;

d) remeta-se extrato da portaria para publicação, conforme rotina (via e-mail ao CSMP);

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

PORTO NACIONAL, 28 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

